



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CONTRATO

CONTRATO Nº 20170502-SESEC

**CONTRATO Nº 20170502 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SOBRAL E A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE NELE DECLARA.**

O Município de Sobral, através de sua Prefeitura, de um lado, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, com endereço na Rodovia CE- 138, SN- Pereiro/Ceará , , doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. JOÃO PAULO ESTEVAM**, brasileiro, inscrito no CPF nº 429.419.204-63 e RG nº 372770265 SSP/CE, residente e domiciliado no município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, sítio na Rua Francisca Rodrigues, 32, Centro, CEP: 59.920-000, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet (20MB via fibra) para atender as necessidades da secretaria da Segurança e Cidadania, sediada no Antigo Tiro de Guerra, no Município de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2. O presente Contrato tem fundamentação legal no art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com o art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

1.3. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº **0401.04.122.0113.2.152.3.3.90.39.00** do orçamento da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1.4. O valor Global do presente contrato importa em R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 666,00(seiscentos e sessenta e seis reais), tendo como primeira competência a ser cobrada a data da assinatura do referido termo.

1.4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

1.4.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

1.4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1.6. Comprometem-se os contratantes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente:

I - À CONTRATANTE:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

II - AO CONTRATADO:

a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitada ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;

e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativa a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

f) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.7. Os serviços serão executados seguindo-se as normas técnicas aplicáveis ao seu objeto e suas planilhas, as normas da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Maria da Penha Marques Silva**, matrícula: 20.892, agente administrativo da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

1.9. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

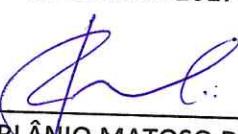
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 15 de maio de 2017.


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
TESTEMUNHAS:

1. Hana da Penha Marques filha
CPF: 048.187.823-86


JOÃO PAULO ESTEVAM
CPF. nº 217.270.822-49
CONTRATADA

2. Nicoleis Lustosa Marques
CPF: 062.922.113-80